



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Outorgantes

PRIMEIRA: CEFPI - Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, pessoa colectiva n.º 514313420, com sede na Rua de Vila Nova, 1323 - Porto, representado neste ato por Sr. Dr. Domingos da Anunciação Araújo, casado, portador do Cartão de Cidadão n.º 03714615 7 ZZ9, com validade até 27 de dezembro de 2020, residente na Rua do Venâncio, n.º 72 – 4715-324 Nogueiró - Braga, e Alfredo António Neves, natural da freguesia de Marmelos, concelho de Mirandela, portador do Cartão de Cidadão n.º 03202621 8 ZZ5, com validade até 02 de fevereiro de 2021, residente na Rua das Amoreiras, n.º250, 4460-226 Senhora da Hora – Matosinhos, os quais outorgam, respetivamente, nas qualidades, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração do “CEFPI - Centro de Educação e Formação Profissional Integrada”, conforme despacho de Sua Excelência o Secretário do Estado do Emprego do Ministério da Solidariedade, do Emprego e da Segurança Social, de 25 de novembro de 2014, publicado no Diários da Republica, II Série, n.º s 3650/2015, de 23 de março de 2015 e recondução no despacho n.º 17/2018 de 20 de junho de 2018, respetivamente.

SEGUNDA: GENERALI – COMPANHIA DE SEGUROS, SA, pessoa coletiva n.º 513 300 260, com sede na Rua Duque de Palmela, n.º 11, 1269-270 Lisboa, aqui representada legalmente pelo Sr. Alberto Manuel Botelho Severino, casado, portador do cartão de cidadão n.º 08422390 1 ZY0, com validade até 22 de junho de 2020 e pelo Sr. Fernando Miguel dos Reis Duarte, casado, portador do cartão de cidadão n.º 10105728 8 ZY5, com validade até 21 de janeiro de 2029, ambos com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, n.º 11, 1269-270 Lisboa, na qualidade de procuradores substabelecidos da seguradora.

Considerando que:

- i. Face ao procedimento de Concurso Público, com referência n.º 12859/2019, ao abrigo do disposto do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de agosto, por decisão do Conselho de Administração, em reunião a 17 de dezembro de 2019, foi adjudicado à segunda outorgante, a prestação de serviços de seguros do CEFPI.
- ii. A proposta, submetida na plataforma eletrónica www2.compraspt.com a 22 de novembro de 2019 pela primeira outorgante, bem como o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos que serviram de base ao procedimento passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- iii. A minuta do contrato foi aprovada pelo órgão competente para contratar no dia 17 de dezembro de 2019.

Neste sentido e a fim de dar cumprimento ao artigo 94º do CCP é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.



Handwritten signature and initials in blue ink.

PARTE I

PRIMEIRA Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguros do CEFPI – Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, doravante designado por primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 514 313 420, sita na Rua de Vila Nova, 1323 – 4100-506 Porto.

SEGUNDA Preço base

Pela prestação de serviços de seguros, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, do programa do concurso e caderno de encargos, a primeira outorgante adjudica à segunda o preço contratual de **€ 38.090,00 (trinta e oito mil e noventa euros)**, isento de IVA.

TERCEIRA Prazo de execução

O prazo de duração de contrato tem início a partir da data de assinatura de contrato e o seu término a **31 de dezembro de 2020**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

QUARTA Obrigações da Primeira Outorgante

1. Preço Contratual

- a) Pela prestação de serviços de seguros, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato e respetivo Programa do Concurso e Caderno de Encargos, a primeira outorgante pagará o valor constante da proposta adjudicada.
- b) Aos valores apresentados estão isentos de IVA.
- c) O preço referido na alínea a) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, transporte, despesas de entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças.



Certificado 2008/CEP.3068

A: [Handwritten signature]

2. Condições de Pagamento

- a) As quantias devidas pela primeira outorgante, nos termos do disposto do ponto anterior, serão pagas, pelos valores apresentados nas faturas, nos 30 dias seguintes à data de apresentação das mesmas, conforme disposto nos artigos 299º e 299º-B do CCP.
- b) Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos válidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- c) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária.
- d) Designa-se desde já como gestor do contrato por parte da primeira outorgante, Margarida Maria dos Santos Viana Pereira para, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, acompanhar permanentemente a execução deste.

QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Obrigações Gerais

Para além de outros deveres decorrentes do estatuído no caderno de encargos e na legislação subsidiariamente aplicável, a segunda outorgante obriga-se ao cumprimento das principais obrigações no âmbito do objeto do contrato.

2. Obrigações Técnicas

Relativamente à execução técnica do contrato, a segunda outorgante obriga-se ainda a:

- a) Receção de comunicações de sinistros (por via telefónica, através da Internet, por e-mail ou por correio) que dão origem à abertura de um processo;
- b) Pedido de documentos, tais como a declaração amigável (DAAA) no caso de um acidente de viação, relatórios médicos em caso de acidentes de trabalho, participações de sinistros, faturas, entre outros;
- c) Organização do processo de reparação dos prejuízos ou o repatriamento se o sinistro tiver ocorrido no estrangeiro;
- d) Prestar informações ao cliente, incluindo informação sobre a gestão de cada um dos processos;
- e) Apoio permanente e em tempo útil das questões relacionadas com as condições particulares de cada apólice.

SEXTA

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo como número 2 do artigo 88º do decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.



Certificado 2008/CEP.3068

SÉTIMA
Ajustamentos aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos à segunda outorgante quaisquer ajustamentos.

OITAVA
Previsão Orçamental

O primeiro contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do CEFPI – Centro de educação e Formação Profissional Integrada, sob a rubrica orçamental com a classificação orçamental 020212 B0.

NONA
Resolução do Contrato por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento das exigências legais ou das especificações técnicas definidas no Programa do Concurso, Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O direito à resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante, com a indicação do fundamento da resolução.

DÉCIMA
Resolução do Contrato por parte da Segunda Outorgante

A segunda outorgante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

DÉCIMA PRIMEIRA
Foro competente para Resolução de Litígios

Para a resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Porto



Certificado 2008/CEP.3068

DÉCIMA SEGUNDA Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação subsidiária, bem como a Lei Portuguesa.

Pela segunda outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as cláusulas acima descritas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artº. 55º do CCP;
- c) Cópia da certidão permanente;
- d) Documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil, se aplicável.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

Porto, 01 de janeiro de 2020

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE


(Dr. Domingos da Anunciação Araújo)


(Sr. Alfredo António Neves)

PELA SEGUNDA OUTORGANTE



(Sr. Alberto Manuel Botelho Severino)


(Sr. Fernando Miguel dos Reis Duarte)